

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**



**ATA DE AUDIÊNCIA**

**Processo: 0000577-63.2010.5.05.0195 RTOrd**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 14h00min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença dos Exm<sup>os</sup> Srs. Drs. Juizes do Trabalho **FRANKLIN RODRIGUES e REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY**, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: **ENIO DA COSTA(CPF/CNPJ:10009060782)**, Reclamante, ausente, **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA.(CPF/CNPJ:13509070000111)**, Reclamado(a), ausente.

Presente à audiência o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Adolfo Leitão Guerra Neto, OAB: 20007-BA, que entregou, neste momento, extratos com as dívidas da empresa executada, tanto das execuções fiscais que correm nesta Justiça Especializada quanto dos débitos fiscais referentes aos demais tributos.

Presente a comissão de credores representada pelos advogados: Dr.Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, OAB: 5102-BA; Dr. Reinaldo Santana Lima, OAB: 6955-BA; Dr. Antonio Francisco de Almeida Adorno, OAB: 8990-BA. Presentes ainda os advogados Dr.Arnaldo Luiz Moreira Silvano, OAB: 20467-BA, Dr. João dos Santos Lima Neto, OAB: 6922-BA, Dr.André Luiz Munduruca Campos, OAB:21625-BA e Dr.Iuri Falcão, OAB: 23375-BA, esses representantes de outros credores, mas em participação na comissão de credores.

Presentes o sócio da PIRBahia, Sr.Walter Portugal de Santana e a advogada Dra.Rosiane Alves dos Santos, OAB: 36222-BA.

As demais presenças na audiência são referidas em lista assinada por estas a ser juntada em ato posterior.

Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que:

Inicialmente, cumpre registrar que na ata de audiência de 27.10.17 restou expressamente afirmado que "a empresa CCLB, por seu representante, disse que manifesta sua concordância com a proposta apresentada pela PIRBahia". Por isso, a ausência da executada não obsta a homologação do acordo, já que ratificada a proposta realizada na assentada anterior, com esclarecimento quanto à base de incidência do percentual ajustado.

Deferida a juntada de ata de assembleia geral extraordinária da CCLB, realizada em 18.09.17, onde também restou aprovada a proposta de acordo, tendo tal documento sido apresentado pela PIRBahia.

Por outro lado, fica de logo esclarecido que a presente sessão de audiência foi designada para tentativa de conciliação alcançando apenas os créditos dos ex-empregados da CCLB e do sindicato da categoria (SINDAlimentação), não alcançando, portanto, os créditos exigidos nas execuções fiscais. O procurador da fazenda nacional presente expôs o valor do débito atualizado, ficando autorizada a juntada aos autos das planilhas por ele apresentadas.

As partes (a PIRBahia assumindo, como adquirente a responsabilidade pelo pagamento, afirmando tratar de "sinal" de negócio já ajustado com a CCLB, informando neste ato que continua na posse dos imóveis da CCLB) chegaram a um **ACORDO**, que foi **HOMOLOGADO** pelos Juizes do Trabalho nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** – A PIRBahia pagará à parte exequente, através de depósito bancário nos bancos conveniados, o valor equivalente a 50% do crédito bruto dos exequentes, devidamente

~~1797~~  
1797

1797  
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



**ATA DE AUDIÊNCIA**

**Processo: 0000577-63.2010.5.05.0195 RTOrd**

atualizado até esta data em oito parcelas iguais vencíveis em: 07.02.2018, 07.03.2018, 09.04.2018, 07.05.2018, 07.06.2018, 09.07.2018, 07.08.2018 e 10.09.2018.

Considerando que foram relatadas dúvidas quanto à exatidão dos valores lançados na planilha elaborada pela secretaria deste NHP, fica concedido aos exequentes o prazo até 18.12.2017 para informar eventuais inconsistências.

O valor devido pela PIRBahia será apurado após a verificação de eventuais equívocos apontados pelos exequentes, após consulta à vara de origem, quando será consolidado o valor total do débito atualizado até a presente data, e apurado ao equivalente aos 50%.

**Cláusula 2ª** – Com o cumprimento deste acordo, a parte exequente confere à parte executada plena, geral e irrevogável quitação da execução trabalhista, para nada mais reclamar, seja a que título for.

**Cláusula 3ª** – Não se verificando o cumprimento deste acordo no prazo ajustado, a execução prosseguirá pelo seu valor original, corrigido e acrescido de juros e correção monetária, além da cláusula penal de 60%, abatendo-se as quantias eventualmente pagas, ficando mantida a penhora até a quitação total.

**Cláusula 4ª** – Incumbe à PIRBahia comprovar nos autos a realização dos depósitos no prazo de dez dias contados de cada vencimento.

**Cláusula 5ª** – Custas, pela PIRBahia, no valor de 2% sobre o valor total a ser liberado em favor dos exequentes, a ser apurado após o pagamento total do acordo, pela secretaria do NHP.

**Cláusula 6ª** – As contribuições previdenciárias incidirão sobre o valor do presente acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial 376, da SBDI-1, do C. TST.

**Despacho dos Srs. Drs. Juizes do Trabalho: Além do acordo ora firmado, fica determinada a liberação, em favor dos exequentes, dos valores depositados nos autos, observada a proporcionalidade de cada crédito, nos exatos moldes já determinados na ata de fls.1743/1745 (ou seja, de forma que todos os exequentes sejam contemplados com o mesmo percentual de seus créditos). Dê-se ciência à PGF da presente conciliação. Cumprido o acordo, retome-se a Execução Fiscal. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada**

1477  
✓  
1798  
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



1799  
2  
HFB

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**Processo: 0000577-63.2010.5.05.0195 RTOrd**

pelas partes e pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

*Franklin Rodrigues*  
**FRANKLIN RODRIGUES**

**Juiz do Trabalho**

*Rebeca Aguiar Pires Accioly*  
**REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY**

**Juiza do Trabalho**

Advogados

dos

Exequentes/Credores

*Antonio Silveira*  
*Paulo W. - OAB-BA 6992*  
*Luiz Farias OAB/BA 22.375*  
*OAB-RT: 6955 -*

Representante do Sindicalização

Pirbahia

Advogada

p/ Diretor de Secretaria  
Carlo Borges de Paula  
Técnico Judiciário